

Aprovado por 08 (oito) votos sim, em  
Sessão Ordinária de dia 10.02.09 - Cesausc



**BARRA DO GARÇAS** Ano 2009

Estado de Mato Grosso

**Plenário das Deliberações**

PROTOCOLO

Protoc. n.º 004, Liv. 21 Fls. 007, em 06/01/09

Horas: 18:50

Cesausc

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º  
/2009

AUTOR: Vereadora **ANTÔNIA JACOB BARBOSA** - PR (Presidenta)  
Vereadora **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**-PR  
Vereador **CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO**-PDT  
Vereador **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**-PV  
Vereador **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**-PR  
Vereador Dr. **PAULO SÉRGIO DA SILVA**-PP  
Vereador **JULIO CESAR GOME DOS SANTOS**-PSDB  
Vereadora Dra. **MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI**-PTB

**PROJETO DE LEI N.º 004 /2008, DE 06 DE JANEIRO DE 2009.**

“Dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Popular Móvel”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Barra do Garças, o Programa Farmácia Popular Móvel.

Parágrafo Único - A Farmácia Popular Móvel, atenderá exclusivamente os Distritos, Povoados e zona rural do município de Barra do Garças, numa periodicidade mínima de uma vez por semana, em cada localidade, junto com a equipe do PSF, sem contudo, gerar ônus financeiros para o município.

Art. 2º - O Programa a que se refere o art. 1º, tem por finalidade, atender a população de baixa renda, aposentados, pensionistas e inativos residentes nos povoados, distritos e zona rural deste município, nos moldes do programa original de “Farmácia Popular”, na venda de medicamentos e preço de custo, dando assim, condições a essas famílias, de poderem tratar e combater suas doenças, sem a necessidade de se deslocarem até a sede do município.

Art. 3º - O veículo de transporte a ser utilizado deverá ser o mesmo da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo cronograma a ser traçado pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual estará subordinada, definindo data, horário e local.


Parágrafo único - O Calendário mensal de visita e permanência da "Farmácia Popular Móvel" em cada localidade será divulgado com antecedência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão de acordo com a programação já existente, nas equipes de PSF.


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

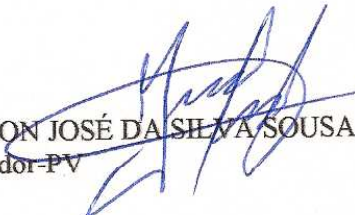
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

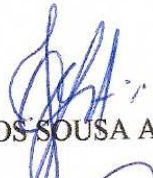
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 06 de janeiro de 2009.


  
ANTONIA JACOB BARBOSA  
Vereadora - PR

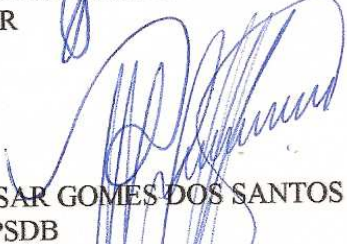
  
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Vereadora-PR

  
CARLOS JOSÉ SAVIO DE CARVALHO  
Vereador - PDT

  
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA  
Vereador-PV

  
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU  
Vereador-PR

  
Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Vereador - PP

  
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS  
Vereador-PSDB

  
Dra. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI  
Vereadora-PTB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

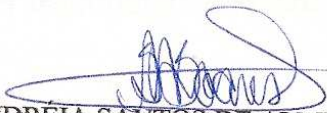
A Farmácia Popular do Brasil é um programa do Governo Federal para ampliar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais. A Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), órgão do Ministério da Saúde e executora do programa, adquire os medicamentos de laboratórios farmacêuticos públicos ou do setor privado, quanto necessário, e disponibiliza nas Farmácias Populares a baixo custo. Um dos objetivos do programa é beneficiar principalmente as pessoas que têm dificuldade para realizar o tratamento por causa do custo do medicamento.

O presente Projeto de Lei cria o Programa "Farmácia Popular Móvel", priorizando os Distritos, povoados e zona rural, que ainda não são atendidos pelo programa original, "Farmácia Popular", no âmbito do município de Barra do Garças.

A presente proposta a qual submeto a apreciação dos meus pares, tem como escopo principal servir como instrumento auxiliar ao Projeto Farmácia Popular, implementado pelo Governo Federal, que tem a finalidade de atender pessoas de baixa renda, aposentados e inativos, na compra do seu remédio. Diante da grande dificuldade em se estender esse benefícios aos que residem nos distritos, povoados e zona rural, especialmente aos que necessitam de medicamentos de uso contínuo, apresento como alternativa, como complemento, o Programa "Farmácia Popular Móvel", que consiste na montagem de uma farmácia, em uma carreta devidamente adaptada e, que por suas naturais facilidades de locomoção, poderá levar remédios essenciais à população carente, aumentando, assim, consideravelmente, o número de pessoas atendidas por este importante programa do Governo Federal.

Em face do quadro que aflige a esta população extremamente carente, principalmente nas localidades mais pobres e distantes, é que apresento a esta Egrégia Casa Legislativa, o projeto em tela, que vem criar um meio alternativo, para que esta população, já tão penalizada, tenha condições de adquirir a preços acessíveis, medicamentos imprescindíveis, de modo que possa tratar suas doenças com o mínimo de dignidade e respeito a que todo ser humano merece e aspira.

  
ANTONIA JACOB BARBOSA  
Vereadora - PR

  
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Vereadora-PR

  
CARLOS JOSÉ SAVIO DE CARVALHO  
Vereador - PDT

  
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA  
Vereador-PV

  
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU  
Vereador-PR

  
Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Vereador - PP

  
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS  
Vereador-PSDB

  
Dra. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI  
Vereadora-PTB



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

### PARECER JURÍDICO

#### Projeto de Lei nº 001/2009

Trata-se de Projeto de Lei nº 001/2009, de autoria da vereadora presidente Antonia Jacob Barbosa, que dispõe sobre a criação do programa farmácia popular móvel.

Na justificativa do Projeto de Lei dispõe sobre a necessidade de dar acesso a população de medicamentos considerados essenciais a baixo custo, principalmente aos povoados e zona rural que não são atendidos pelo programa "Farmácia Popular".

A Farmácia Popular foi criada com o objetivo de atender a população que tem dificuldade para realizar o tratamento de saúde devido ao alto preço dos remédios. Na Farmácia Popular, os remédios serão vendidos pelo preço de custo, que, em alguns casos, chegam a ter abatimento de 85% do preço praticado nas farmácias comerciais.

O Programa nasceu para permitir que as pessoas de baixa renda possam comprar remédios essenciais ao tratamento de saúde, sem comprometer o orçamento. Isso facilita o tratamento completo do usuário, sem interrupções por falta de dinheiro.

Desta forma o projeto apresentado (Programa Farmácia Popular Móvel), atende os princípios constitucionais, em especial da igualdade, proporcionando, que pessoas residentes na zona rural, principalmente em locais distantes dos centros urbanos possam ser favorecidas com o recebimento de medicamentos

O Projeto, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal, restando claro que fica sob os critérios de conveniência e oportunidade o cronograma a ser apresentado pelo Município.

Portanto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 15 de maio de 2009.

  
**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO  
EM SESSÃO 10/02/09  
*Essauz*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Projeto de Lei nº 001/02009, de autoria da  
Vereadora Antonia Jacob Barbosa-PR  
Presidente

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de  
02 de 2009

*[Signature]*  
Verº. JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS  
Presidente

*[Signature]*  
Verª. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relator

Verº. MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 003/09 - Vereador: Antonia J. Barbosa - e outros

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PR			
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 08 (oito) votos fim em sessão  
Ordinária do dia 10.02.09 - O3saura